



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 189/03
Data: 29/12/2003
Ass. J. J. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

APROVADO

DATA 29/12/03

Votação: UNANIMIDADE

José J. J.
Presidente

Ribeiro
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Empresa "LUIZ ZANLUCHI FILHO-ME".

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a empresa individual LUIZ ZANLUCHI FILHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.687.125/0001-34, estabelecida na Avenida Miguel Soccoll, 3080, em Serafina Corrêa, com o objetivo de conjugar esforços para incrementar unidade fabril do ramo de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.

Art. 2º Constitui cooperação mútua:

I – Pelo Município:

- Subsidiar a empresa Luiz Zanluchi Filho-ME com a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, destinados a amortização de aluguel da sala 02, do prédio nº 3080, localizado na Av. Miguel Soccoll, centro de Serafina Corrêa.

II – PELA EMPRESA:

- Em contrapartida do mútuo referido no art. 2º, a empresa individual LUIZ ZANLUCHI FILHO-ME incrementará unidade fabril, ampliará a produção e o faturamento, gerando, no mínimo, 05 (cinco) empregos.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio é de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2004, podendo ser renovado por igual período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação, o valor mensal do convênio será reajustado, pela variação nominal do IGP-M, FGV, após um ano de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 189/203
Data: 10/12/2003
Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0092.2099 – Apoio às indústrias

3.3.90.39.26.00.00 – Aluguéis de Imóveis, Móveis e Equipamentos

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1-9189/2003
Data 1-12-2003
Ass. J. L.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Implementando metas preconizadas pela administração municipal, o projeto objetiva apoiar o incremento de pequenas e micro-empresas.

Considerando que o beneficiário da proposição está operando com unidade fabril sem similar no Município e tem promissora perspectiva de êxito desde que tenha suporte financeiro e local adequados, em vista do fundamentado pedido de apoio, a proposição contempla com pequeno auxílio mensal, a fim de custear o aluguel.

Os produtos têm aceitação no mercado e significativa procura. As perspectivas são alviçoreiras quanto ao aumento de produção, faturamento e geração de empregos.

O projeto representa interesse público e comunitário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2003.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 20/11/03
PFL: 
PTB: 
PMDB: 
PPB: 
PSDB: 